



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

Lei Municipal nº708/2003

**Altera o artigo 2º da Lei Municipal nº388/96, de 25 de março de 1996, e dá outras providências.**

**Glademir Aroldi**, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 2º da Lei Municipal nº388/96, que passa a ter a seguinte redação:

Além das gratificações e vantagens previstas para os servidores do Município, conforme estabelecido no Regime Jurídico Único, serão concedidos aos professores gratificações específicas, no desempenho das seguintes atribuições, com as respectivas vantagens:

- Diretor de Escola de Ensino Fundamental, 40% do vencimento básico do nível um do Magistério Municipal;
- Supervisão escolar da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, 25% do vencimento básico do nível um do Magistério Municipal;
- Professor com formação e atuação em classe de Educação Especial, 15% do vencimento básico do nível um do Magistério Municipal;
- Professor com formação e atuação em Prê-Escolar, 15% do vencimento básico do nível um do Magistério Municipal; e,
- Professor de com atuação em classe Multisseriadas, 15% do vencimento básico do nível um do Magistério Municipal.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 1º de abril do corrente ano.

Saldanha Marinho – RS, 10 de abril de 2.003.

  
Glademir Aroldi  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

  
Glademir Aroldi  
Prefeito Municipal